



### ANEXO III

## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de 10 de maio de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **MPRJ**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20020-080, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, CPF nº 580.516.197-49, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ nº 1.952, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 13 de janeiro de 2015, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12/05/2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O **MPRJ**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **MPRJ** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do CNMP

**EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça de Administração  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro